

CIRCULAR N.º 011, DE 24 DE MAIO DE 1991.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das suas atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "g" do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o item II da Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978 e o item 3 da Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

Art.1º - A atualização monetária das demonstrações financeiras das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Corretoras de Seguros e Entidades Abertas de Previdência Privada deverá ser efetuada na forma abaixo discriminada, tendo em vista a extinção do BTNF pela Lei nº 8.177/91, até então utilizado para a correção monetária de tais demonstrações:

a) em janeiro/91, a atualização monetária deve ser feita com base no BTNF de Cr\$ 126,8621; e

b) a partir de fevereiro/91, as demonstrações financeiras devem ser atualizadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

2. A orientação contida na presente Circular está sujeita a alterações resultantes da tramitação do Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, dispondo sobre a atualização monetária das demonstrações financeiras, em atendimento ao disposto no art.42 da Lei nº 8.177/91.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO.

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28/05/91.*